



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH **10.696**

Presidente da Mesa Diretora: Martins Lima Filho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votados e/ou não tramitados, retirados de tramitação

Autoria: Cecília Meireles Ferreira

Data: 14/03/2024

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 50/2024. Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampido e de artifício, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.12 **Posição:** 17 **Número de folhas:** 11



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 50/2024

AUTOR:

Ver. Cecília Meireles Ferreira.

ASSUNTO:

Proíbe o Manuseio, a Utilização, a Queima e a Soltura de Fogos de Estamppido e de Artefício, Assim Como de Quaisquer Artefatos Pirotécnicos de Efeito Sonoro Ruidoso no Município, e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - Entrada dia - 14/03/2024
- 3 - Comissão Legislação e Justiça.
- 4 - Comissão de Meio Ambiente
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

Gabinete da Vereadora Ceci Protetora (PP)

PROJETO DE LEI N°. 50 /2024



Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampido e de artifício, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG aprova e eu, Prefeito de Montes Claros, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampido e de artifício, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Montes Claros.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no *caput* deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º. A proibição a que se refere esta lei estende-se a recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados do Município.

Art. 3º. O descumprimento do disposto nesta lei acarretará ao infrator multa de 05 (cinco) UREF (Unidade de Referência Fiscal de Montes Claros), dobrada no caso de novas reincidências.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber e for necessária a sua efetiva aplicação.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 13 de março de 2024.

Cecília Meireles Ferreira
Vereadora

Cecília Meireles Ferreira
Ceci Protetora



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 19 DE MARÇO DE 2024
Júlio
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE MGT' O AM -
BIMENTE
EM 19 DE MARÇO DE 2024
Júlio
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

Gabinete da Vereadora Ceci Protetora (PP)

JUSTIFICATIVA

Diversas cidades brasileiras já proibiram a soltura de fogos de artifício de maior impacto e várias outras colocaram o tema na pauta dos debates legislativos. Governos pelo mundo todo, inclusive a China que foi o berço dessa tradição, também estão abandonando o uso de fogos ruidosos na perspectiva de estabelecer proteção ao meio ambiente.

Esse Projeto de Lei **não tem a intenção de acabar** com os espetáculos e festeiros realizados **com fogos de artifícios, pois não faz oposição à utilização dos fogos visuais, apenas visa proibir que sejam utilizados artefatos que causem barulho, estampido e explosões**, uma vez que são cientificamente considerados poluição sonora, afetando a saúde humana, animal e do meio ambiente, temas estes que competem a todos os entes da federação, podendo ser legislados pelo município.

É entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça (ADPF 567), a constitucionalidade formal deste tipo de proposta, sob o argumento de que a lei não trata sobre temas de competência legislativa da União, mas sim sobre proteção ambiental, a qual se insere no âmbito de competência legislativa do Município; e a ausência de violação ao princípio da razoabilidade, uma vez que a norma municipal não inviabiliza o exercício de atividade econômica, pois **apenas limita** a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampido e de artifício, permitindo os fogos de vista e aqueles que acarretem barulho de baixa intensidade, consagrando o princípio do desenvolvimento sustentável.

O benefício do espetáculo dos fogos de artifício é visual e conseguido com o uso de artigos pirotécnicos sem estampido, também conhecidos como fogos de vista. Os fogos e rojões com efeitos sonoros causam problemas auditivos gerados pelos estampidos e podem provocar perda auditiva temporária ou permanente.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), o nível médio sonoro a que as pessoas podem ser expostas sem prejudicar a qualidade de vida e a saúde é de 55 dB (decibéis), devendo, durante o sono, ser de 45 dB (decibéis). Exposição constante a níveis de pressão sonora acima de 65 dB (decibéis) podem gerar efeitos negativos como interferência na compreensão da fala, dificuldades para dormir ou descansar, incômodo e queda na qualidade de realização de atividades de trabalho e lazer. Níveis de pressão sonora acima de 85 dB (decibéis) podem acarretar perdas de audição nas pessoas.

Além de crianças e adultos com hipersensibilidade aos sons, indivíduos com condições do **espectro autista**, pessoas hospitalizadas e idosos que sofrem com os barulhos exacerbados dos estouros de fogos de tiro, também há **comprovadamente um impacto crítico para a fauna**.



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

Gabinete da Vereadora Ceci Protetora (PP)

A capacidade auditiva de muitos animais, inclusive dos cães e gatos, é maior que a do ser humano. Pela proximidade da convivência, as reações de perturbação por foguetes são mais evidentes nestes *pets* do que em animais silvestres, com relatos que demonstram que muitos sentem medo, agonizam, fogem de suas casas, desenvolvem crises convulsivas e desmaios ou mesmo morrem durante shows pirotécnicos. No entanto, cada vez mais se constata que animais silvestres são similarmente afetados e ficam desorientados durante a queima de fogos. Principalmente as aves, são forçadas a se deslocar em período noturno quando se chocam contra árvores ou paredes e também chegam a morrer.

Ademais, normalmente animais selvagens já encontram limitados refúgios nas cidades, concentrando-se e utilizando como dormitórios as unidades de conservação urbanas. Pela confusão gerada durante as explosões, tendem a dispersar e migrar para outras regiões, o que pode afetar o ciclo reprodutivo e os cuidados parentais, muitas vezes resultando no abandono dos ninhos e da prole.

A Constituição Federal brasileira, em seu Art. 225, determina que para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é dever do poder público e da coletividade "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade", entre outros.

O Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) sugere o limite de até 60 dB para não afetar a fauna, mas o barulho dos fogos costuma ultrapassar os 120 dB. Nesses casos, a Lei Federal 9.605/98 pelo seu Art. 54 transcrito a seguir, já caracterizaria o uso de determinados artefatos pirotécnicos como **crime ambiental**: "Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais...".

Soltar fogos causa diversos malefícios e podem alterar de forma significativa o meio ambiente. Milhares de partículas de dióxido de carbono (CO₂) são espalhadas pelo ar. O foguete libera estrôncio, uma perigosa substância tóxica e causadora de incêndios.

Outro ponto crítico é que o material utilizado para fazer os fogos é dificilmente reciclável e essas substâncias tóxicas dificultam o processo. Seu manuseio pode ser danoso à saúde. Potássio, cobre e bário, usados em muitos tipos de fogos de artifício causam a poluição do ar quando liberados. E ainda existe o risco de partes não acionadas dos explosivos entrarem em combustão durante a reciclagem. Por isso as empresas recicadoras não recebem fogos de artifício.

A regulamentação para fogos de artifício e produtos pirotécnicos no Brasil é feita pelo Decreto-Lei nº 4.238/1942, que regulamenta a venda, fabricação e a utilização destes



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

Gabinete da Vereadora Ceci Protetora (PP)

produtos no país. Pela lei, em seu Art. 5º, já é **proibida a queima** dos fogos incluídos na classe B (de estampido) **nas vias públicas, nas proximidades dos hospitais, estabelecimentos de ensino e outros.**

No âmbito estadual é importante destacar a Lei nº 7.302/1978, que dispõe sobre a **proteção contra a poluição sonora** no estado de Minas Gerais:

Art. 3º - São expressamente proibidos, independentemente de medição de nível sonoro, os ruídos:

(...)

VI - provocados por bombas, morteiros, foguetes, rojões, fogos de estampido e similares;

Em Montes Claros, o Código de Posturas (Lei nº 9/1976) e a Lei Municipal nº 3.754/2007, trazem determinações a respeito. O texto do primeiro traz:

Art. 72 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, evitáveis, tais como:

(...)

V - Os de morteiros, bombas e demais fogos ruidosos;

Já a segunda matéria estabelece, sobre ruídos urbanos, níveis de pressão sonora máximo de 70 dB, muito inferior aos provocados pelos fogos de artifícios.

Verifica-se, portanto, que os legisladores pretendem **proibir a utilização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos** tipificados como de alto impacto ou com efeitos de tiro, evitando que as pessoas possam passar por dores desnecessárias ou estresse sob o qual não deveriam ser submetidos.

Em se tratando de tema de significativo interesse público relativo à saúde, entende-se que nos conflitos causados por problemas relacionados à **poluição sonora de fogos de artifício**, alguns termos não são negociáveis, como por exemplo o limite de decibéis. Outros, tais como: localidades, horários e periodicidades talvez possam ser flexibilizados, desde que o município tenha instrumentos de diagnóstico, planejamento e fiscalização compatíveis com a finalidade de proteção à saúde humana e de animais.

Em Montes Claros, os fogos de estampido e similares, na maioria das comemorações populares - especialmente as relacionadas a eventos esportivos, são utilizados em locais impróprios, de acordo com a legislação atinente.

Como é notório e noticiado, um dos principais pontos de concentração de torcedores - os bares da Avenida Deputado Esteves Rodrigues, fica a poucos metros de distância dos principais hospitais da cidade.



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

Gabinete da Vereadora Ceci Protetora (PP)

Galo é Bicampeão: grito guardado por 50 anos ecoa também em Montes Claros

Larissa Durães

O NORTE

04/12/2021 - 00h53 - Atualizado 10h57

Compartilhe



f 0



G+

Link: <http://hoje.vc/3cy7o>



Fotos Larissa Durães e reprodução redes sociais /



É isso aí, finalmente o grito de bicampeão pôde ecoar da garganta dos atleticanos – 50 anos depois e com duas rodadas de antecedência. E é claro que a Massa alvinegra não ia perder a oportunidade de fazer uma grande festa, em todos os cantos de Minas Gerais.

Em Montes Claros, o ponto de concentração para celebrar a vitória sobre o Bahia, de virada, e a conquista do título do Brasileirão 2021 foi a avenida Deputado Esteves Rodrigues. A estimativa é a de que milhares de pessoas se reuniram no local na noite da marcante quinta-feira (2), que teve muitos fogos de artifício, buzinaço e cantoria.

E nesta sexta-feira, a camisa do Galo circulava por toda a cidade. O dia seguinte foi de afirmação, com crianças, jovens, adultos e idosos vestindo o “manto alvinegro”.

1

¹ Disponível em

<https://onorte.net/esporte/galo-%C3%A9-bicampe%C3%A3o-grito-guardado-por-50-anos-ecoa-tamb%C3%A9m-em-montes-claros-1.866288>



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

Gabinete da Vereadora Ceci Protetora (PP)

Diversas competições ocorrem ao longo do ano inteiro, durante todos os anos, causando transtorno aos recém-nascidos, enfermos e hospitalizados e seus acompanhantes e familiares, além dos moradores da região.

Além de crime ambiental, causado pela poluição sonora, os fogos de artifício também causam a **perturbação do sossego alheio**, definido no artigo 42 do Decreto Lei nº 3.688/1941, conhecido como Lei de Contravenções Penais. Perturbar alguém, tanto o trabalho quanto o sossego alheio - com gritaria ou algazarra, exercendo ruidosa, abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, ou provocando barulho com animais de estimação -, é passível de prisão simples e multa.

Os mapas a seguir (figura 1 e figura 2) mostram que a distância entre a Santa Casa e o ponto de encontro nos bares da avenida é de apenas 500 metros. Medindo-se de forma linear, a distância diminui para menos de 246 metros.

Quando o ponto de partida é o Hospital Prontosocor (figura 3), a distância é de 400 metros de onde acontece a concentração de pessoas.



Figura 1 - Distância entre o Hospital Santa Casa de Montes Claros e os bares onde acontecem a concentração de pessoas para comemorações diversas (Imagens do Google Maps).



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

Gabinete da Vereadora Ceci Protetora (PP)



Figura 2 - Distância linear entre o Hospital Santa Casa de Montes Claros e os bares onde acontecem a concentração de pessoas para comemorações diversas (Imagens do Google Maps).



Figura 3 - Distância entre o Hospital Prontosocor de Montes Claros e os bares onde acontecem a concentração de pessoas para comemorações diversas (Imagens do Google Maps).



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

Gabinete da Vereadora Ceci Protetora (PP)

Considerando ainda a população de cerca de 417.478 mil habitantes do Município de Montes Claros (IBGE, 2021), é possível estimar que a vedação à utilização dos fogos de estampido beneficiaria cerca de 61.118 crianças de até 10 anos (14,64%); 33.440 idosos acima de 60 anos (9,24%); 9.477 autistas² (2,27%) e aproximadamente 80 mil cães e gatos³. São mais de **26% da população impactados diretamente pela utilização, a queima e a soltura de fogos de estampido e de artifício no município.**

Em dezembro de 2021, a Câmara Municipal realizou audiência pública para discutir os impactos que os fogos de artifícios causam à saúde e ao meio ambiente no nosso município. Na ocasião, a presidente da Associação Norte-Mineira de Apoio ao Autismo – ANDA, pediu que o legislativo e executivo levem em consideração o sofrimento. “Para muitos autistas o estouro de um balão é motivo de crise, imagina minutos de fogos”, ressaltou. O secretário Soter Magno apontou que além dos animais que sofrem, existe o sério risco das queimadas.

O alto índice de acidentes provocados pelos fogos de artifício também é um fator a ser considerado. Diversas vítimas dão entrada nos Hospitais de pronto atendimento, vítimas de queimaduras e mutilações.

Não podemos mais deixar que atos que causem sofrimento sejam classificados como arte, tradição ou entretenimento. **Comemoração e festa não combinam com sofrimento!** Já não é mais possível ignorar que essa prática causa sofrimento físico e psíquico a uma parcela significativa da população e a tantos animais domésticos e silvestres. Da mesma forma que já não é possível ignorar que há diversas normas constitucionais que as restringem.

Diante do exposto, ficam evidenciadas a necessidade e a possibilidade de adotarmos comportamentos mais positivos em relação à fauna e ao bem-estar da população, por exemplo, substituindo o barulho dos tiros por fogos com efeitos apenas visuais ou luminosos. A despeito da tradição no uso de artefatos de pirotecnia com estampido, a euforia momentânea se mostra dispensável diante do estrago que provoca, principalmente quando a atividade que o provoca não tem uma motivação plausível e aceitável.

Montes Claros, 13 de março de 2024.

Cecília Meireles Ferreira
Vereadora

Cecília Meireles Ferreira
Ceci Protetora

² Dados do Center of Diseases and Prevention, órgão ligado ao governo dos Estados Unidos, apontam a existência de um caso de autismo a cada 44 pessoas

³ De acordo com levantamento da Secretaria de Saúde do Município em 2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 50/2024 QUE “Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifício, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município e dá outras providências.”, de autoria da Vereadora Cecília Meireles Ferreira.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O presente projeto tem como escopo proibir o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampido no Município de Montes Claros.

A questão posta sob análise desta assessoria já foi decidida pelo Supremo Tribunal Federal, através da ADPF 567 ao apreciar legislação similar do Município de São Paulo que reconheceu a legalidade da legislação em comento.

Portanto, não se vê no caso em tela qualquer vício de iniciativa ou mesmo ilegalidade.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal.

Há que se ressaltar que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 20 de março de 2024.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

